



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

Um olhar sobre... O SISTEMA FISCAL ANGOLANO



TAX & BUSINESS



A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte contacto@rffadvogados.pt.

Esta Informação Fiscal é enviada nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, relativa ao envio de correio electrónico não solicitado. Caso pretenda ser removido da nossa base de dados e evitar futuras comunicações semelhantes, por favor envie um email com "Remover" para o endereço email newsletter@rffadvogados.com.

Informação Geral

Sistema Fiscal Angolano - O sistema fiscal angolano apresenta uma estrutura cedular, com vários impostos sobre os rendimentos auferidos por empresas e/ou indivíduos. Os impostos sobre o rendimento, actualmente em vigor, são o Imposto Industrial, o Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, o Imposto sobre a Aplicação de Capitais e o Imposto Predial Urbano (incidente sobre rendimentos derivados de prédios urbanos). Os impostos sobre o consumo, actualmente em vigor, são o Imposto sobre o Consumo e os Direitos Aduaneiros. Os impostos sobre a propriedade, actualmente em vigor, são o Imposto Predial Urbano (incidente sobre a detenção de prédios urbanos), o Sisa (imposto sobre a transmissão onerosa de bens imóveis) e o Imposto sobre as Sucessões e Doações. Além disso, o Imposto de Selo, que inclui a tributação dos recibos à taxa de 1%, incide sobre determinados actos ou contratos (nomeadamente os actos relacionadas com o sistema financeiro).

Reforma Tributária – No âmbito da reforma tributária em curso em Angola, com o intuito de modernização do sistema tributário e, bem assim, a sua adaptação e aperfeiçoamento foram aprovados, no último trimestre de 2014,

01

em Angola, diversos diplomas legais. Os novos diplomas consistem, tanto em simples alterações de pormenor e ligeiras adaptações em certos impostos, como em autênticas reformulações, noutros casos, consoante a necessidade de actualização existente. As grandes reformulações ocorreram, sobretudo, nos diplomas que regulam a actividade tributária em geral, como é o caso do Código Geral Tributário. Com efeito, ao contrário do que sucedeu em muitos outros diplomas, que foram sujeitos, apenas, a pequenas actualizações e ajustamentos, o Código Geral Tributário sofreu uma profunda revisão, com o intuito de o tornar compatível com os princípios constitucionalmente consagrados e, bem assim, com as exigências do actual quadro económico e globalização. Paralelamente, e com semelhante toada, o novo Código das Execuções Fiscais, que veio regular a cobrança coerciva das dívidas fiscais, substituiu o antigo “regime simplificado das execuções fiscais”, com a criação de um novo sistema de execuções fiscais, mais completo e maturado. Ainda no mesmo diploma, foi criado um regime de perdão de dívidas tributárias, até 31 de Dezembro de 2012. O processo Tributário foi também alterado, com a intenção de adaptar o contencioso tributário ao actual quadro constitucional angolano. Neste caso, houve também uma verdadeira reformulação do processo judicial tributário, por forma a conferir uma maior celeridade e eficácia ao mesmo e, paralelamente, estabelecer uma separação de poderes mais evidente entre o poder judicial e o poder administrativo, e, bem assim, clarificar, de

forma expressa, os direitos e as garantias que assistem aos contribuintes.

Relativamente aos impostos, em concreto, no que à tributação do rendimento diz respeito, as alterações limitaram-se a actualizar o regime de tributação dos rendimentos auferidos por pessoas singulares ou colectivas, sem o desvirtuar. Por sua vez, o legislador tentou compatibilizar os diversos diplomas relativos à tributação dos rendimentos existentes (O código do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho o Código do Imposto Industrial e o Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais), clarificando quais os rendimentos e os sujeitos passivos sujeitos a cada um dos referidos impostos. No que diz respeito, em concreto, à tributação das pessoas colectivas, a “reforma” do Imposto Industrial assumiu-se, inclusive, como o primeiro passo, no sentido de uma transição, que se pretende cautelosa, para um novo regime de tributação.

No que aos impostos indirectos diz respeito (Rendimento do Imposto sobre o Consumo e Código do Imposto do Selo), não ocorreu, também, uma verdadeira reforma do imposto do selo, uma vez que não ocorreram, propriamente, inovações à génese e às características do imposto, mas, sim, alterações pontuais que visam, sobretudo, a sua clarificação e aperfeiçoamento. No que diz respeito ao Imposto do Consumo, cumpre fazer referência para a criação de um novo regime aplicável às empresas petrolíferas.

Moeda oficial – Kwanza (AOA).

Restrições cambiais – As operações cambiais em Angola estão sujeitas ao controlo do Banco Nacional de Angola (BNA), estando a importação e exportação de moeda condicionada ao cumprimento de determinados requisitos. Os residentes cambiais em Angola podem transportar, consigo, até USD 15.000 (ou equivalente noutra moeda), enquanto que os não residentes cambiais em Angola estão limitados a transportar um máximo de USD 10.000 (ou equivalente noutra moeda). As transferências, para o exterior, até ao valor de USD 300.000 não estão sujeitas a quaisquer restrições, desde que os pagamentos resultem de contratos que não excedam esse valor. Ficam, contudo, sujeitas a aprovação e autorização prévias do BNA, as transferências bancárias, para o exterior, que excedam o valor de USD 300.000.

Sociedades comerciais – A maioria das sociedades comerciais em Angola adoptam a forma de sociedades por quotas ou de sociedades anónimas, sendo também possível constituir sociedades unipessoais. Além disso, as empresas estrangeiras operam, normalmente, em Angola, através de filiais, sucursais, escritórios de representação e acordos de consórcio (parcerias).

Taxa de Juro – A LUIBOR (*Luanda Interbank Offered Rate*) a 12 meses encontra-se actualmente nos 9,67 % (variável ao longo do tempo).

Princípios de contabilidade – O sistema contabilístico angolano é regido pelo Plano Geral de Contabilidade de Angola (PGCA), que é obrigatório para as sociedades comerciais e empresas públicas. As instituições financeiras são, no entanto, regidas pelo Plano de Contas das Instituições Financeiras (CONTIF), que segue as IAS e as IFRS.

Incentivos fiscais – Os investidores privados em Angola têm direito a isenções de Imposto Industrial, Direitos Aduaneiros, Sisa e Imposto sobre a Aplicação de Capitais sobre lucros distribuídos, nos termos e condições previamente aprovados pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP). Os incentivos fiscais podem variar dependendo do valor, localização e impacto económico do investimento projectado.

Ano fiscal – O ano fiscal coincide com o ano civil.

Acordos para evitar a dupla tributação – Até agora, Angola não celebrou qualquer Acordo para evitar a dupla tributação.

Tributação de Empresas

Residência – Uma empresa será considerada como residente em Angola se o seu domicílio, sede ou direcção efectiva estiver localizado em Angola.

Base tributável – As empresas residentes em Angola estarão sujeitas a tributação sobre os

lucros, independentemente do país de que provenham (tributação pelo lucro mundial). A tributação encontra-se repartida em dois Grupos: i) Grupo A - empresas públicas, sociedades comerciais com capital igual ou superior a 2.000.000,00 AOA e sociedades comerciais com lucros totais anuais de valor igual ou superior a 500.000.000,00 AOA; e (ii) Grupo B - todas as sociedades que não estiverem incluídas no Grupo A e as que praticaram, apenas, uma operação ou acto isolado de natureza comercial ou industrial.

Lucro tributável – O lucro tributável de uma empresa encontra-se amplamente definido como sendo constituído pela soma de todos os rendimentos e ganhos decorrentes de qualquer actividade desenvolvida, seja ela normal ou ocasional, principal ou acessória, após dedução dos custos ou perdas necessárias para obtenção desses rendimentos ou ganhos. Os custos e perdas indispensáveis para a obtenção de rendimentos ou ganhos sujeitos a imposto, não serão considerados na determinação do lucro tributável dos contribuintes do Grupo B.

Prejuízos fiscais – Os prejuízos fiscais podem ser deduzidos ao lucro tributável de um, ou mais, dos três exercícios seguintes. Não é permitido o reporte de prejuízos fiscais para exercícios anteriores. Encontram-se previstas certas limitações, caso os prejuízos fiscais tenham sido apurados no decorrer de um período de isenção ou redução de imposto,

Taxa – O rendimento empresarial está sujeito a tributação à taxa de imposto de 30%. No entanto, é aplicável uma taxa de imposto reduzida de 15%, para as actividades de agricultura, aquicultura, avicultura, pecuária, piscatória e silvicultura. Os contribuintes enquadrados no Grupo B que não possuam contabilidade organizada estão sujeitos a uma taxa de 6,5% sobre o seu volume de negócios.

Deveres Acessórios

Declaração de rendimentos – A declaração anual de rendimentos (Modelo 1) deve ser apresentada pelas sociedades inseridas no Grupo A até ao final do mês de Maio. Já os contribuintes que estejam enquadrados no Grupo B devem apresentar a sua declaração anual de rendimentos até ao final do mês de Abril.

Pagamento – O Imposto Industrial é devido no momento da apresentação da declaração e no mesmo prazo. O contribuinte fica ainda sujeito, mensalmente, a liquidações provisórias de Imposto Industrial, cuja taxa aplicável depende da natureza da operação. Desta forma, às vendas aplica-se uma taxa de 2% e às prestações de serviços uma taxa de 6,5%. Os impostos são pagos nas repartições fiscais por meio de Documento de Liquidação de Impostos (DLI). Após o pagamento, é entregue ao contribuinte um Documento de Arrecadação de Receitas (DAR), que serve como prova de pagamento.

Informações vinculativas – Embora os contribuintes tenham o direito de obter informações vinculativas prestadas pelas autoridades fiscais, a prática mostra que estas informações não são usuais.

Retenções na Fonte

Dividendos – O pagamento de dividendos está sujeito a retenção na fonte, em sede de Imposto sobre a Aplicação de Capitais, a uma taxa de 10%, salvo quando as participações a que digam respeito sejam admitidas à negociação em mercado regulamentado, caso em que se aplica uma taxa de 5%. Os dividendos pagos a sociedades residentes, estão isentos de retenção na fonte, desde que, a sociedade beneficiária detenha participações sociais correspondentes a 25% ou mais do capital social da sociedade distribuidora e, bem assim, que as mesmas sejam detidas por sociedades residentes em Angola, por um período superior a um ano.

Mais-valias – Para efeitos de Imposto sobre a Aplicação de Capitais, as mais-valias serão tributadas à taxa de 10%. Em certas situações, a taxa poderá apenas incidir sobre 50% do valor da mais-valia realizada, resultando numa taxa efectiva de imposto de 5%.

Juros – O pagamento de juros derivados de obrigações e, genericamente, de instrumentos financeiros estão sujeitos a retenção na fonte, em sede de Imposto sobre a Aplicação de Capitais, a uma taxa de imposto de 10%. Uma taxa reduzida de 5% é aplicável quando os

títulos a que os juros digam respeito se encontrem admitidos à negociação em mercado regulamentado e a sua emissão apresente uma maturidade igual ou superior a três anos.

Royalties – O pagamento de royalties está sujeito a retenção na fonte, em sede de Imposto sobre a Aplicação de Capitais, a uma taxa de 10%. A retribuição pelo uso de equipamento industrial, comercial ou científico é considerada como pagamento de royalties.

Outros – Os pagamentos por serviços de gestão e assistência técnica continuam a estar sujeitos a retenção na fonte à taxa de 3,5% ou de 5,25% (dependendo se o serviço está relacionado com bens imóveis ou não), no ano de 2014. A partir de 2015, deverá ser aplicada uma taxa fixa de retenção na fonte de Imposto Industrial de 6,5% aos não residentes que prestem serviços a entidades residentes em Angola.

Tributação da repatriação de lucros – O repatriamento de lucros imputável a estabelecimentos estáveis de entidades não residentes em Angola estão sujeitos a uma taxa de Imposto sobre a Aplicação de Capitais de 10%. Contudo, a referida taxa é de 5% (durante os cinco anos seguintes ao da entrada em vigor do novo Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais) quando as participações sociais a que digam respeito os lucros se encontrem admitidas à negociação em mercado regulamentado.

Tributação dos Rendimentos do Trabalho

Residência – Em regra, considera-se residente em território angolano quem dispuser, a 31 de Dezembro de cada ano, de uma habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual ou quem, em cada ano, aí permanecer mais de 183 dias seguidos ou interpolados.

Base tributável – Os sujeitos passivos angolanos são tributados, independentemente da sua residência, pelos rendimentos do trabalho obtidos por serviços prestados a pessoas singulares ou colectivas com domicílio, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola (tipicamente actividades pagas por entidades angolanas).

Rendimentos tributáveis – Com a recente Reforma Fiscal em Angola, a tributação, em sede de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, passou a fazer-se por Grupos de tributação. Assim, os rendimentos auferidos por trabalhadores por conta de outrem, bem como, os trabalhadores abrangidos pelo regime jurídico da função pública inserem-se no Grupo A. Já os rendimentos decorrentes do desenvolvimento de actividades por conta própria (que se encontram determinadas numa lista anexa ao Código do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho) e de actividades de gerência, administração e titularidade de cargos sociais de sociedades comerciais, encontram-se abrangidas pelo Grupo B. Por

fim, no Grupo C incluem-se os rendimentos decorrentes do desempenho de actividades industriais e comerciais, constando estas da tabela de lucros mínimos.

Exclusões de tributação – Alguns rendimentos que, pelas regras gerais *supra* referidas, estariam sujeitos a tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento do Trabalho, ficaram, com a recente Reforma Fiscal, expressamente excluídos da sua tributação. É o caso, por exemplo, do abono de família pago pelas entidades patronais aos seus trabalhadores, até ao limite de 5% da retribuição base. Também a compensação paga por rescisão do contrato de trabalho não está sujeita a Imposto sobre o Rendimento do Trabalho. Os subsídios de alimentação, transporte, de férias e de Natal, até ao limite de 30.000 AOA mensais, também não estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento do Trabalho. As gratificações de férias e subsídios de Natal não estão sujeitos até ao limite de 100% do salário base, assim como também não está sujeito a Imposto sobre o Rendimento do Trabalho o reembolso de despesas de deslocação e de representação incorridas pelos trabalhadores dependentes, ao serviço da entidade patronal e quando se encontrem devidamente documentadas.

Isenções – Os militares e paramilitares ficam isentos de pagamento do Imposto, relativamente às remunerações decorrentes do serviço militar prestado. Os antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes falecidos

encontram-se isentos de pagamento do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho, que incida sobre rendimentos dos Grupos A e B. O limite máximo de isenção dos rendimentos sujeitos a este Imposto aumentou de 25.000 AOA para 34.450 AOA.

Determinação da matéria colectável e deduções – A determinação da matéria colectável e das deduções a realizar ao rendimento bruto dependem do Grupo onde se incluem os rendimentos auferidos.

Taxa – Os rendimentos derivados de trabalho independente são tributados a uma taxa de imposto de 15%, ao passo que os rendimentos de trabalho dependente são tributados a taxas progressivas, com o máximo de 17%.

Deveres Acessórios

Declaração de rendimentos – As entidades que tenham de liquidar e entregar imposto retido na fonte a trabalhadores, independentemente do Grupo em que se inserirem, devem entregar as respectivas declarações anuais de rendimentos, até ao final do mês de Fevereiro, discriminando a que beneficiário respeita a declaração, bem como, o valor anual dos rendimentos pagos. Os trabalhadores independentes, que auferirem rendimentos não sujeitos a retenção na fonte, devem entregar a sua declaração anual de rendimentos, até ao final do mês de Março.

Pagamento – Os trabalhadores independentes são obrigados a pagar o imposto devido no momento da apresentação da declaração de

rendimentos, enquanto que o imposto retido na fonte deve ser pago, pelo empregador, na repartição fiscal competente, até ao final do mês seguinte àquele a que se refere o imposto. Os impostos são pagos nas repartições fiscais, por meio de um Documento de Liquidação de Impostos (DLI). Após o pagamento, o contribuinte recebe um Documento de Arrecadação de Receitas (DAR), que serve como prova de pagamento.

Imposto sobre o Consumo

Operações tributáveis – Ficam sujeitas a Imposto sobre o Consumo, em geral, a produção de bens, a importação de bens e a prestação de uma ampla gama de serviços definidos na lei.

Sujeitos passivos – O Imposto sobre o Consumo é devido pelo produtor ou importador do bem, ou pelo prestador de serviços, embora seja economicamente suportado pelo adquirente do bem ou serviço.

Valor tributável – O valor sujeito a imposto é, em regra, o custo de produção do bem, o valor aduaneiro da mercadoria importada ou o preço pago pelo serviço.

Taxa – As taxas de Imposto sobre o Consumo variam significativamente, dependendo do produto em questão, entre 2% e 30%, pese embora esteja definida uma taxa geral de 10%. A taxa de imposto sobre o consumo de serviços varia entre 5% e 10%.

Deveres Acessórios

Declaração de rendimentos – Os contribuintes devem apresentar, mensalmente, uma declaração de rendimentos, com o detalhe das operações realizadas durante o mês anterior, liquidando o imposto que se mostre devido.

Pagamento – O Imposto sobre o Consumo é devido no momento da apresentação da declaração de rendimentos, e no mesmo prazo. Os impostos são pagos nas repartições fiscais, por meio de um Documento de Liquidação de Impostos (DLI). Após o pagamento, o contribuinte recebe um Documento de Arrecadação de Receitas (DAR), que serve como prova de pagamento.

Outros Tributos

Imposto Predial Urbano – Os proprietários de bens imóveis não arrendados estão sujeitos a tributação à taxa de 0,5% sobre o valor patrimonial do imóvel. No caso de imóveis arrendados, é devido imposto à taxa de 15% sobre o valor da renda.

Sisa – Sobre a transmissão onerosa de bens imóveis recai uma taxa de 2%, sendo o imposto devido pelo comprador.

Imposto sobre Sucessões e Doações – As transmissões gratuitas de bens, por via de doação ou transmissão por morte, são tributadas à taxa máxima de 30%.

Segurança Social – São devidas contribuições para a Segurança Social, à taxa de 11% sobre o salário, ficando o pagamento de 8% a cargo do empregador, sendo os restantes 3% suportados pelos trabalhadores.

Imposto de Selo – O Imposto de Selo incide sobre diversos actos e contratos. Adicionalmente, as empresas estão, também, sujeitas a Imposto de Selo sobre todos os recibos emitidos, a uma taxa de 1%.

Penalidades

Penalidades – O Código Geral Tributário angolano prevê uma multa geral de 35% do imposto devido, com um mínimo de 5.000,00 AOA, aplicável em caso de não pagamento do imposto devido ou de pagamento fora do prazo fixado. Adicionalmente, cada código tributário prevê multas específicas aplicáveis a casa imposto.

Amnistia Fiscal

Âmbito de aplicação – O regime excepcional de regularização de dívidas fiscais recentemente aprovado aplica-se aos períodos de tributação anteriores a 31 de Dezembro de 2012, perdendo os valores em dívida relativos a impostos e correspondentes juros de mora e compensatórios, bem como, custas processuais e multas. Ficam abrangidos pelo perdão fiscal o Imposto Industrial, o Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, o Imposto do Selo, o Imposto sobre a Aplicação de Capitais e o Imposto Predial Urbano.



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

Lisboa, 13 de Janeiro de 2015

Rogério M. Fernandes Ferreira
Mónica Respício Gonçalves
Marta Machado de Almeida
José Mègre Pires
Francisca de Landerset Gomes